



Ato Justificador da Outorga de Concessão

Considerando o artigo 175, da Constituição Federal que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação a prestação de serviços públicos;

Considerando que o Município é o responsável por organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, em conformidade com o Art. 30, inciso V da Constituição Federal;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 629, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as normas gerais do serviço de transporte público coletivo no município de São José dos Campos, autoriza sua delegação por concessão ou permissão e dá outras providências;

Considerando os estudos técnicos, discussões, sugestões e a participação popular em reuniões e audiência pública realizadas, que objetivaram apresentar, esclarecer e coletar informações relativas à nova Concessão do serviço de transporte público;

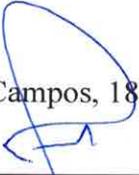
O Prefeito do Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, em observância ao artigo 5º da Lei nº 8.987 de fevereiro de 1995, vem apresentar, o ato justificador a conveniência e oportunidade da outorga de concessão, senão vejamos.

O serviço de transporte público possui caráter essencial e indispensável para a garantia de direitos e deveres da população direta e indiretamente afetada. Além de essencial o serviço é um poderoso instrumento que trás qualidade de vida ao facilitar o deslocamento e o acesso à saúde, educação e trabalho.

A concessão é a melhor opção de que dispõe as cidades que desejam garantir um serviço de qualidade, sendo o seu custo, encargos e o planejamento operacional repassado para empresas com *expertise* e que assumem por sua conta em risco a exploração do serviço mediante o pagamento de tarifa pública. Como se sabe, São José dos Campos já realizou a Concessão, com previsão de término em fevereiro de 2021. Contudo, subsiste a necessidade e o desejo da população por um serviço melhor, com mais conforto, qualidade e com tarifa equilibradamente módica. Deste modo o novo projeto levou em consideração as manifestações populares e os estudos de viabilidade elaborados pela consultoria da Fundação Getúlio Vargas.

Posto isto, justifico a necessidade da concessão do serviço de transporte público coletivo e sob demanda nas vias e logradouros públicos do município, sob a divisão de 2 lotes de atuação, sendo o lote 1 abrangido pelas regiões norte, oeste e sul, ao passo que o lote 2 abrange as regiões leste e sudeste, pelo prazo de 10 (dez) anos com direito à exploração mediante pagamento de tarifa técnica em conformidade com as condições estabelecidas em edital de licitação específico.

São José dos Campos, 18 de junho de 2020


Paulo Roberto Guimarães Júnior
Secretário de Mobilidade Urbana